



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0001.7/2021

“Susta dispositivos do Decreto nº 362, de 2019, que ‘Regulamenta a Lei nº 17.486, de 2018, que dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru e adota outras providências’.”

AUTOR: Deputado Nilso Berlanda

RELATOR: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de sustação de ato, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, tendente a sustar os efeitos de dispositivos do Decreto nº 362, de 21 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 17.486, de 16 de janeiro de 2018, a qual dispõe sobre a produção e a comercialização de queijos artesanais cujo processo de elaboração utiliza o leite cru.

Os dispositivos do Decreto atacados são os incisos I e III do art. 1º, os arts. 13 e 14, os parágrafos 1º e 6º do art. 37, e o inciso X do art. 51.

De acordo com o Autor, os dispositivos acima elencados devem ser sustados por “[...] *conterem regras que extrapolam do poder regulamentar do Chefe do Executivo, como também em virtude de tais regras serem contraditórias, excêntricas e descabidas*”, cuja exigência está impedindo os produtores artesanais de legalizarem sua produção.

Este é o breve e necessário relatório.

II – VOTO



Preliminarmente, quero deixar consignado o meu especial apreço por esta matéria, tanto que fui o autor do Projeto de Lei que resultou na edição da Lei nº 17.486, de 2018, a qual, segundo o Autor da presente Proposta de Sustação, vem sendo vilipendiada.

Nesta fase processual, na dicção do art. 334 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão opinar pelo acolhimento ou não da Proposta de Sustação de Ato.

Da análise do Decreto ora atacado, identifico que, no mínimo, existem fortes indícios de que contém regras díspares e excêntricas em relação ao texto legal aprovado. que, por sua vez, foi engendrado com o intuito de facilitar a regularização das queijarias e a comercialização dos queijos artesanais, sem abrir mão da segurança alimentar da população.

Nesse contexto, dentre os dispositivos atacados, chama a atenção a exigência contida no Decreto – ao que tudo indica ao arrepio da Lei – da elaboração de estudo científico por parte dos produtores, o qual pressupõe a participação de universidade, pesquisa de campo e a inevitável publicação em revista científica, algo despropositado por tratar de questão técnica, e não, científica. Além disso, tal empreitada é inacessível aos produtores artesanais.

Ademais, a reportagem publicada no portal ND Mais¹, em 11 de junho do corrente ano, ilustra, de forma triste e vergonhosa, as dificuldades pelas quais os produtores de queijo artesanal vêm passando para conseguir regularizar suas pequenas queijarias e gerar renda para sustentarem suas famílias. Tal matéria jornalística dá conta da prisão, por ter resistido à apreensão de 75 peças de queijo de sua produção, de um senhor de 62 anos, dos quais dedicou os últimos 30 à produção de queijo artesanal na Linha Caixa D'Água, no Município de Caçador.

¹ <https://ndmais.com.br/meio-ambiente/produtor-e-presos-por-desacato-e-75-pecas-de-queijo-sao-jogadas-fora-em-sc/>



Omiti propositadamente o nome do produtor para não lhe causar mais constrangimento, apesar de, na minha opinião, não existir vergonha no ato de defender o fruto do seu trabalho honesto e o sustento da sua família.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 210, III, e 334, voto pelo **ACOLHIMENTO** da Proposta de Sustação de Ato nº 0001.7/2021, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para o Chefe do Poder Executivo defender a validade dos dispositivos ora impugnados.

Deputado João Amin
Relator